

BOLETIM INTERNO Nº 029/2025

Publicado em 10 de Março de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

DESPACHOS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SAS Nº 86, de 14/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/06/2024, RESOLVE:

DEFIRIR O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, em 28 de fevereiro de 2025:

1. PROC. 4300000052.000370/2025-92 – **CARMEN LÚCIA ALVES PEREIRA**, matrícula. SGP nº 540101/01, DIAS: 30 - A PARTIR DE 09/04/2025 – DECÊNIO 5º.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Gerente Geral de Gestão de Pessoas

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

PORTARIA SAS Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SAS, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo inciso XXI do artigo 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pela Lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024:

CONSIDERANDO a Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, entre os quais está compreendido o subprograma Mães de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto nº 56.318, de 25 de março de 2024, que regulamenta o Programa Mães de Pernambuco, dentro do Programa Pernambuco Sem Fome, e que estabelece que os trâmites e diretrizes do Programa Mães de Pernambuco serão definidos por meio de portaria da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula procedimentos específicos do Programa Mães de Pernambuco, subprograma compreendido no âmbito do Programa Pernambuco Sem Fome, instituído pela Lei Estadual nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 56.318, de 25 de março de 2024.

Art. 2º O Programa Mães de Pernambuco tem como finalidade estabelecer política de transferência mensal de recursos financeiros, cujo objetivo é reforçar a renda das mães e mulheres cuidadoras, residentes no Estado de Pernambuco, que vivam em situação de extrema vulnerabilidade social e que tenham filhos ou sejam responsáveis familiares por crianças na primeira infância, considerado o período de vida que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos do Anexo I da Lei Estadual nº 18.432, de 2024, e do Decreto Estadual nº 56.318, de 2024.

Art. 3º A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), na execução do Programa Mães de Pernambuco, utilizará as informações mais recentes das bases do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), disponibilizadas ao Poder Executivo Estadual pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º São critérios cumulativos de elegibilidade para o Programa Mães de Pernambuco:

I - ter domicílio no Estado de Pernambuco;

II - estar regularmente cadastrada no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - ser beneficiária do Programa Bolsa Família em situação regular e em pleno cumprimento das suas condicionalidades;

IV - ser responsável familiar de unidade familiar que contenha, ao menos, 1 (uma) criança na primeira infância ou, alternativamente, ser gestante beneficiária do Programa Benefício Variável à Gestante - BVG; e

V - não possuir vínculo empregatício formal de qualquer natureza.

§ 1º A apuração do atendimento aos critérios de elegibilidade de que tratam os incisos do caput será realizada a cada novo ciclo, no mês que anteceder cada abertura de prazo para novas mulheres elegíveis confirmarem participação, e mensalmente, no decorrer do processamento dos pagamentos devidos às beneficiárias participantes do Programa Mães de Pernambuco.

§ 2º Para a apuração a cada novo ciclo de que trata o § 1º deste artigo, a SAS informará o mês de referência da base disponibilizada pelo MDS que utilizará na apuração.

§ 3º Para a apuração mensal de que trata o § 1º deste artigo, serão utilizadas as informações constantes nas bases do MDS dos meses mais recentes disponíveis até o mês anterior ao do processamento dos pagamentos mensais do Programa Mães de Pernambuco.

§ 4º Para efeito do inciso II do caput deste artigo, serão considerados atualizados os cadastros que tiveram pagamentos no Programa Bolsa Família no mês analisado, excluindo-se eventuais pagamentos retroativos.

§ 5º Para efeito do inciso IV do caput deste artigo, considera-se criança na primeira infância aquela que ainda não tenha ultrapassado 72 (setenta e dois) meses de vida no primeiro dia do mês de competência de cada pagamento do auxílio financeiro do Programa Mães de Pernambuco.

§ 6º Para efeito do inciso IV do caput deste artigo, caso a responsável familiar tenha alteração no seu grupo familiar, mas continue elegível ao Programa Mães de Pernambuco, ela permanecerá recebendo o auxílio financeiro.

Art. 5º Para os casos excepcionais de beneficiárias do Programa Bolsa Família que não sejam ou não se mantenham elegíveis ao Programa Mães de Pernambuco por motivo de erro nos dados constantes no CadÚnico, a responsável familiar deve providenciar a devida correção cadastral no Posto de Atendimento do CadÚnico ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do seu município.

Parágrafo único. Após a correção dos dados cadastrais no CadÚnico a responsável familiar que atender a todos os critérios de elegibilidade previstos nos incisos do caput do art. 4º desta Portaria concorrerá pelas vagas que ainda estejam disponíveis entre as demais mulheres mais vulneráveis na apuração do ciclo seguinte de que trata o § 1º e o § 2º do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º A beneficiária que atender ao critério do inciso IV do art. 4º desta Portaria exclusivamente por motivo de recebimento do Benefício Variável à Gestante (BVG) terá o prazo de 1 (um) mês após o último recebimento daquele benefício para providenciar, junto ao Posto de Atendimento do CadÚnico ou ao CRAS do seu município, a inclusão das informações sobre a(s) criança(s) nascida(s) em seu grupo familiar do Programa Bolsa Família.

§ 1º Caso não seja possível confirmar a inclusão da(s) criança(s) nascida(s) em base disponibilizada pelo MDS posterior à do último recebimento do BVG, serão garantidos 02 (dois) pagamentos mensais à beneficiária.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, ficam os demais pagamentos mensais suspensos até que uma próxima base disponibilizada pelo MDS, posterior à mencionada no § 1º, confirme a inclusão ou a ausência da(s) criança(s) nascida(s) no grupo familiar da beneficiária do Programa Bolsa Família.

§ 3º Confirmada a inclusão de que trata o § 2º deste artigo, os pagamentos da beneficiária serão restabelecidos, incluindo eventuais retroativos.

§ 4º Caso a próxima base disponibilizada pelo MDS, de que trata o § 2º deste artigo, confirme a ausência da(s) criança(s) nascida(s) no grupo familiar da beneficiária do Programa Bolsa Família, os pagamentos suspensos serão cancelados e a beneficiária será desligada do Programa Mães de Pernambuco.

§ 5º A beneficiária desligada em razão do disposto no § 4º deste artigo somente poderá participar do Programa Mães de Pernambuco no próximo ciclo, desde que atenda a todos os critérios de elegibilidade estabelecidos nos incisos do art. 4º desta Portaria e seja classificada dentro das vagas disponíveis.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 7º O Programa Mães de Pernambuco classificará todas as mulheres elegíveis por ordem de maior vulnerabilidade, de acordo com os critérios de prioridade apresentados no art. 7º do Decreto nº 56.318, de 2024.

§ 1º Para fins de cumprimento do art. 6º do Decreto nº 56.318, de 2024, será realizado o pagamento das beneficiárias até o limite de preenchimento de 100.000 (cem mil) vagas, incluídos eventuais empates que persistam mesmo após aplicação de todos os critérios considerados.

§ 2º Em função do disposto no § 1º deste artigo, pode haver mais de uma mulher classificada na mesma posição por ocasião da manutenção de eventuais empates após aplicação dos critérios mencionados.

§ 3º Ficam excluídos do limite de pagamento estabelecido no § 1º deste artigo os pagamentos retroativos de que tratam o § 5º do art. 17 e o § 4º do art. 18 desta Portaria.

Art. 8º A classificação das mulheres elegíveis mais vulneráveis obedecerá aos seguintes critérios de prioridade, nos termos do art. 7º do Decreto nº 56.318, de 2024, na ordem abaixo estabelecida:

I - renda familiar per capita, composta da renda declarada no CadÚnico e dos benefícios do Programa Bolsa Família: prioridade às mulheres com as rendas familiares mais baixas;

II - pontuação total dos critérios de desempate do § 2º do art. 7º do Decreto nº 56.318, de 2024: prioridade às mulheres com maior pontuação total;

III - escolaridade: prioridade às mulheres com ensino fundamental incompleto ou outro grau de escolaridade inferior aos das demais;

IV - tempo de permanência no CadÚnico: prioridade às mulheres com a data mais antiga de ingresso no CadÚnico.

Parágrafo único. A pontuação referente ao inciso V do § 2º do art. 7º do Decreto nº 56.318, de 2024, será concedida à mulher que completar 65 (sessenta e cinco) anos no mês de cada classificação.

Art. 9º A inclusão de novas mulheres elegíveis no Programa Bolsa Família com renda familiar per capita inferior à renda das beneficiárias do Programa Mães de Pernambuco não implica em desligamento das beneficiárias existentes, nem na criação de vagas automáticas para as novas elegíveis, em função do disposto no art. 28 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. O canal da SAS para ampla divulgação de informações oficiais relativas ao Programa Mães de Pernambuco, incluindo a comunicação de normativos, orientações, etapas e prazos, bem como para a confirmação da participação das mulheres classificadas nas vagas, é o Portal do Programa Mães de Pernambuco, disponível para acesso pela internet no endereço eletrônico: www.maesdepernambuco.pe.gov.br.

Art. 11. Todas as mulheres elegíveis classificadas dentro das vagas disponíveis para o Programa Mães de Pernambuco deverão realizar a confirmação de sua participação por meio do Portal do Programa Mães de Pernambuco.

§ 1º Para realizar a confirmação da participação no Portal, é necessário informar o Número de Identificação Social (NIS) e a data de nascimento da beneficiária e seguir as instruções do próprio Portal durante o período de confirmação da participação.

§ 2º Caso assim definido pela SAS, poderá ser necessário o uso do número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) para realizar a confirmação da participação.

§ 3º A beneficiária somente fará jus aos pagamentos referentes aos meses de competência posteriores à sua confirmação da participação.

Art. 12. A SAS poderá promover busca ativa de mulheres elegíveis classificadas nas vagas disponíveis do Programa Mães de Pernambuco antes do fim do período de confirmação da participação, para fins de orientação às mulheres cujas inscrições não tenham sido até então confirmadas.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo do disposto no caput deste artigo, a SAS poderá utilizar e compartilhar com as gestões municipais eventuais informações de contato constantes do CadÚnico.

Art. 13. Periodicamente, serão iniciados novos ciclos, nos quais novas vagas poderão ser disponibilizadas em função das seguintes situações:

I - desligamento de beneficiárias;

II - mulheres que não tenham confirmado participação no prazo estabelecido;

III - indeferimento da análise de inconsistências de renda e cadastro; e

IV - aumento do quantitativo de beneficiárias do Programa Mães de Pernambuco, de que trata o art. 6º do Decreto nº 56.318, de 2024.

Art. 14. A SAS poderá, dentro do total de vagas que forem disponibilizadas, reabrir o período de confirmação da participação para novas confirmações de mulheres elegíveis e classificáveis, dentro do limite estabelecido no art. 7º, § 1º, desta Portaria.

Art. 14-A. As mulheres elegíveis que não tenham confirmado a sua participação efetiva no Programa Mães de Pernambuco no prazo de 90 (noventa) dias após sua liberação inicial, somente poderão ingressar no Programa em momento posterior mediante a disponibilidade de vagas remanescentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a SAS fica autorizada a realizar liberação para confirmação das próximas mulheres elegíveis, obedecida a ordem de classificação, em quantitativo equivalente à quantidade de elegíveis não confirmadas há mais de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DAS INCONSISTÊNCIAS DE RENDA E CADASTRAL

Art. 15. A Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (SCGE) realizará, a cada novo ciclo, o cruzamento de dados das famílias cadastradas no CadÚnico com outras bases de dados a fim de verificar possíveis inconsistências de cadastro ou de informação da renda familiar.

Parágrafo único. Poderá a SAS aplicar controles para verificar possíveis inconsistências cadastrais na base do CadÚnico que interfiram diretamente na situação de elegibilidade das beneficiárias.

Art. 16. Para avaliar as eventuais contestações referentes às inconsistências identificadas conforme disposto no art. 15 desta Portaria, instituir-se-á a Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco, composta por servidores da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (SCGE), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE).

Parágrafo único. Portaria conjunta específica tratará da designação dos membros da Comissão referida no caput deste artigo.

Art. 17. A existência de inconsistências identificadas em seu cadastro, resultantes do cruzamento de que trata o caput do art. 15 desta Portaria, torna a mulher elegível classificada dentro das vagas impossibilitada de realizar a confirmação de sua participação pelo Portal do Programa Mães de Pernambuco.

§ 1º A mulher impossibilitada de realizar a confirmação em razão do disposto no caput deste artigo terá o mesmo prazo do período de confirmação da participação, do período de prorrogação em que fez jus à vaga, para contestar junto à Ouvidoria Social da SAS eventuais inconsistências identificadas.

§ 2º A mulher de que trata o § 1º que não abrir manifestação para contestar as inconsistências identificadas dentro dos prazos previstos, ou que tiver a sua contestação indeferida, somente poderá participar do Programa Mães de Pernambuco no ciclo seguinte, desde que atenda a todos os critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 4º desta Portaria e seja classificada dentro das vagas disponíveis.

§ 3º Para os casos referidos no § 2º desta artigo, não haverá reserva de vagas.

§ 4º Cabe à Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco analisar a contestação apresentada pela mulher nos termos do § 1º deste artigo, decidindo pela confirmação de sua participação no Programa Mães de Pernambuco ou por suas desclassificação.

§ 5º Uma vez deferida a contestação para todas as inconsistências identificadas, a mulher terá a sua participação automaticamente confirmada e os seus pagamentos mensais restabelecidos, incluindo eventuais retroativos.

Art. 18. A existência de inconsistências identificadas no cadastro de uma beneficiária do Programa Mães de Pernambuco, resultantes do cruzamento de que trata o art. 15 desta Portaria, resultará na suspensão de seus pagamentos mensais.

§ 1º A beneficiária cujos pagamentos tenham sido suspensos em razão do disposto no caput deste artigo terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data prevista de crédito do pagamento mensal às beneficiárias, para abrir sua contestação junto à Ouvidoria Social da SAS, sob pena de desligamento do Programa Mães de Pernambuco.

§ 2º A beneficiária de que trata o § 1º deste artigo que não abrir manifestação para contestar dentro dos prazos previstos, ou que tiver a contestação indeferida, será desligada do Programa Mães de Pernambuco e dele somente poderá participar novamente no ciclo seguinte, desde que atenda a todos os critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 4º desta Portaria e seja classificada dentro das vagas disponíveis.

§ 3º Cabe à Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco analisar a contestação apresentada pela beneficiária, de que trata o § 1º deste artigo, decidindo pela sua continuidade ou desligamento do Programa Mães de Pernambuco.

§ 4º Uma vez deferida a contestação para todas as inconsistências identificadas, a beneficiária terá os seus pagamentos mensais restabelecidos, incluindo eventuais retroativos.

Art. 19. Apresentada contestação, conforme previsto no § 1º do art. 17 ou no § 1º do art. 18 desta Portaria, a Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, contado da abertura da manifestação da contestação junto à Ouvidoria Social da SAS, para deliberar pelo deferimento ou indeferimento da contestação.

Art. 20. A abertura da manifestação das contestações a que se referem os arts. 17 e 18 deve ser realizada pela interessada por meio do serviço de chamada gratuita da Ouvidoria Social da SAS, no telefone 0800.081.4421.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Art. 21. Será efetuado crédito mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada beneficiária do Programa Mães de Pernambuco.

Art. 22. O pagamento do auxílio financeiro do Programa Mães de Pernambuco será realizado em conta bancária de titularidade da beneficiária em instituição financeira conveniada.

§ 1º O saque do auxílio financeiro deverá ser realizado nas agências da instituição financeira bancária, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e da senha cadastrada para essa finalidade.

§ 2º Excepcionalmente, para os benefícios disponibilizados na plataforma de pagamento social da instituição financeira bancária, o saque poderá ser realizado sem a utilização de cartão magnético, apenas e tão somente nas agências da instituição financeira bancária, mediante a devida identificação da beneficiária responsável, nos casos em que, comprovadamente, a beneficiária não possa fazer o saque com o cartão magnético.

§ 3º Caso o benefício tenha sido creditado em conta poupança social digital, o saque poderá ser realizado também sem a utilização de cartão magnético, nas agências da instituição financeira bancária, com biometria no autoatendimento, e na unidade lotérica.

Art. 23. A instituição financeira bancária responsável pela operacionalização do pagamento do auxílio financeiro do Programa Mães de Pernambuco é também responsável pela entrega do cartão de pagamento.

§ 1º O cartão de pagamento do Programa Mães de Pernambuco, para saque do auxílio financeiro, será entregue à beneficiária no endereço cadastrado no CadÚnico.

§ 2º A instituição financeira fará três tentativas para entregar o cartão no endereço da beneficiária informado no CadÚnico.

§ 3º A beneficiária que mudou de endereço após sua última atualização no CadÚnico deverá comparecer ao posto de cadastramento do CadÚnico ou no CRAS de seu município para atualizar seu endereço no CadÚnico.

§ 4º A beneficiária deverá comparecer à instituição financeira bancária responsável pela intermediação do auxílio financeiro mais próxima, para retirar o cartão, 2 (dois) dias úteis após a atualização do endereço, apresentando documento de identificação e comprovante de residência.

Art. 24. No caso das mulheres que eventualmente tenham sido relacionadas na análise de inconsistências de que trata o art. 17, a emissão do cartão será realizada somente após o deferimento de sua contestação pela Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco.

Art. 25. Os pagamentos do auxílio financeiro ocorrerão no quinto dia útil de cada mês, exceto o primeiro pagamento, cuja data será indicada em cronograma divulgado no Portal do Programa Mães de Pernambuco.

Art. 26. Cada parcela mensal do auxílio financeiro, creditada na plataforma social da instituição financeira bancária responsável pela operacionalização, ficará disponível para saque pelas beneficiárias por até 90 (noventa) dias, a contar da data em que for creditada.

Art. 27. As beneficiárias do Programa Mães de Pernambuco receberão mensalmente o auxílio financeiro até se tornarem inelegíveis, observado o disposto no art. 16 do Decreto nº 56.318, de 2024.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 28. As hipóteses de desligamento de beneficiárias do Programa Mães de Pernambuco são as constantes do art. 9º do Decreto nº 56.318, de 2024.

§ 1º Para o caso de solicitação de desligamento por iniciativa da beneficiária, esta deverá assinar um termo disponibilizado pela SAS.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso a beneficiária deseje retornar ao Programa Mães de Pernambuco, será necessária a manifestação de seu interesse por meio do canal de comunicação da Ouvidoria Social da SAS, indicado no art. 20 desta Portaria.

§ 3º O retorno ao Programa Mães de Pernambuco de que trata o § 2º deste artigo ocorrerá em um novo ciclo, apenas caso sejam preservados os critérios de elegibilidade e haja classificação dentro das vagas disponíveis.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 29. Os auxílios financeiros pagos serão divulgados nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 30. O controle social referente ao acompanhamento e ao monitoramento das ações do Programa Mães de Pernambuco será realizado, entre outros, pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-PE), nos termos da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 31. O telefone da Ouvidoria Social deverá constar em todos os meios de divulgação do Programa Mães de Pernambuco, em especial, o Portal do Programa Mães de Pernambuco.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O período de confirmação da participação das mulheres elegíveis dentro das vagas no primeiro semestre de 2024 é de 25 de março a 25 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

Art. 33. A SAS poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar informações adicionais no Portal do Programa Mães de Pernambuco.

Art. 34. Revoga-se a Portaria SAS nº 102, de 18 de julho de 2024, publicada no Boletim Interno da Secretária - BIS nº 067/2024 de 18 de Julho de 2024.

Art. 35. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

PORTARIA SAS Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SAS, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo inciso XXI do artigo 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pela Lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco, no âmbito do Programa Pernambuco Sem Fome, instituído pela Lei Estadual nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, com a finalidade de avaliar as eventuais contestações do resultado da análise de inconsistências referente à renda declarada pelas mulheres interessadas em participar do Programa Mães de Pernambuco e pelas beneficiárias.

Art. 2º A Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco terá as seguintes atribuições:

I - avaliar e decidir a respeito das eventuais contestações ao resultado da análise de inconsistências de cadastro ou de informação da renda familiar; e

II - criar grupos de trabalho para auxiliar a tomada de decisões quanto ao resultado das contestações no Programa Mães de Pernambuco.

Art. 3º A Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco será composta por representantes dos órgãos e setores abaixo listados:

I - Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), responsável por:

a) coordenar a Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco;

b) subsidiar as análises; e

c) emitir notas técnicas nos casos de denúncias, reclamações ou solicitações, em geral, sobre o Programa Mães de Pernambuco;

II - Secretaria da Fazenda (SEFAZ), responsável por subsidiar as análises e emitir notas técnicas referentes a consumo de mercadorias, maquinação, energia elétrica, propriedade veicular e empresa ativas;

III - Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), responsável por subsidiar as análises referentes às empresas ativas;

IV - Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), responsável por subsidiar as análises e emitir notas técnicas sobre o processo de auditoria, bases de dados e resultados finais, relação de emprego, aposentadorias, falecimentos e óbitos;

V - Gerência Geral de Tecnologia e Informações Estratégicas (GGTIE) da SAS, responsável por oferecer subsídios técnicos às análises das contestações;

VI - Gerência Geral de Assuntos Jurídicos (GGAJU) da SAS, responsável por oferecer suporte jurídico às análises das contestações; e

VII - Ouvidoria Social da SAS, responsável por realizar a articulação e os encaminhamentos das contestações.

Art. 4º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo indicados para compor a Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco, assim como seus respectivos suplentes, que os substituirão em casos de ausência, afastamento ou impedimento legal:

Nome, cargo e matrícula	Origem	Função	Suplente
Pâmella Torres de Deus Superintendente de Gestão do SUAS Mat. 456.475-8	Secretaria Executiva de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS	Coordenação	Breno Ferreira Castro Gerente de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação Mat. 469.331-0
Semíramis da Rocha Vieira Chaves Superintendente Jurídica Mat. 457.872-4	Gerência Geral de Assuntos Jurídicos - SAS	Membro	Marielly di Paula Mergulhão de Rezende Melo Assessora Jurídica Mat. 457.034-0
Maria Clara da Conceição Silva Ouvidora Mat. 455.889-8	Ouvidoria - SAS	Membro	Taciana Valéria Melo de Lima Coordenadora de Atendimento da Ouvidoria Mat. 470.571-8
Bruna Van Der Linden Barbosa Gerente Geral de Tecnologia e Informações Estratégicas Mat. 456.471-5	Gerência Geral de Tecnologia e Informações Estratégicas - SAS	Membro	Márcio Alexandre Marques Silva Superintendente de Gestão e Inteligência de Dados Mat. 456.671-8
Fernanda Magno Cerquinho Gestora Governamental Mat. 445.982-2	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco - SCGE	Membro	Mércia da Fonte Lins de Oliveira Gestora Governamental Mat. 299.787-8
Stephanie Christini Gomes Pereira Secretária Executiva de Gestão da Fazenda Mat. 370.967-1	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	Membro	Ana Cecília Canto Sabino de Miranda Costa Assessora da Secretaria Executiva de Gestão da Fazenda Mat. 446.041-3
Juliana Maria Brasil Carneiro Gomes Gestora da unidade de controle e fiscalização dos agentes auxiliares do comércio Mat. 217141	Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE	Membro	Jéssica Caroline das Chagas Moraes Assistente do registro do comércio Mat. 21903

Art. 5º A Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco reunir-se-á para análise dos resultados, em caráter ordinário, semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por um de seus membros.

Art. 6º A Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco deve concluir as análises das contestações no prazo estabelecido em Portaria.

Art. 7º As deliberações da Comissão Gestora do Programa Mães de Pernambuco serão motivadas, considerando o embasamento legal das legislações pertinentes e em vigor.

Art. 8º Revoga-se a Portaria SAS nº 103, de 18 de julho de 2024, publicada no Boletim Interno da Secretária - BIS nº 067/2024 de 18 de Julho de 2024.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br